



LEI Nº 2040/95

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS NºS [1.859/94](#), DE 04.07.94 E [1.776/93](#), DE 20.12.93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alínea "c", do inciso III e o parágrafo único do artigo 4º, de que trata a Lei Municipal Nº [1.859/94](#), de 04 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

III ...

c) os servidores já admitidos e os que vierem a ser admitidos e nomeados sob o regime jurídico estatutário e que já se encontrem em gozo de aposentadoria através de outra instituição previdenciária oficial.

§ Único - São excluídos dos incisos I e II deste artigo, os servidores já admitidos e os que vierem a ser admitidos e nomeados sob o regime jurídico estatutário e que já se encontrem em gozo de aposentadoria através de outra instituição previdenciária oficial."

**Art. 2º** - O inciso II, do artigo 23, de que trata a Lei Municipal Nº [1.859/94](#), de 04 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...

II - Diretor-Administrativo, livremente nomeado e demissível pelo Diretor-Presidente, entre cidadãos, servidores ou não, de comprovada experiência administrativa e reconhecido conhecimento em seguridade social, com nível de Secretário-Adjunto da Prefeitura."

**Art. 3º** - O artigo 28, da Lei Municipal Nº [1.776/93](#), de 20.12.93, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 28 - O ISSEM disporá de Organograma conforme anexo I e de quadro próprio de pessoal: 1 Tesoureiro, 1 Técnico em Contabilidade, 3 Escrivães, 2 Oficiais Administrativos e 1 Auxiliar Administrativo, todos efetivos - distribuídos de acordo com o anexo II - e cargos comissionados conforme anexo III.

§ 1º - As tabelas de vencimentos constantes do anexo V se aplicam aos cargos efetivos, conforme anexo II.

§ 2º - Os valores relativos à gratificação de função prevista no artigo 53 da Lei Complementar Nº 003/93, de 20.12.93, estão estabelecidos no Anexo IV."

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul, 25 de outubro de 1995.

ALFREDO GUENTHER  
Prefeito Municipal em Exercício

---